



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 12/12
de Janeiro de 2012.**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 1 6 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4320/2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Outrossim, solicito a inclusão do mesmo para apreciação do Douto Plenário dessa Augusta casa de Leis, na CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA feita através do Ofício nº 999, 06 de Dezembro de 2011.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO OSIO

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP**

ma/vam

R. 11/01/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4016 (11 DE JANEIRO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320/2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA” E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por objeto permitir que a Administração Municipal, quando constate por seu corpo técnico que remanescem as razões que ensejaram a concessão do “auxílio moradia”, possa estendê-lo pelo prazo necessário à solução da situação.

A redação original do “caput” do artigo 2º da Lei 4.320, de 21 de setembro de 2009, prevê a concessão do benefício por até doze meses, permitida a prorrogação por apenas igual período, nos casos de necessidade. Contudo, grande parte de alguns Bairros do nosso Município apresentam topografia bastante acidentada, situação que acarreta enorme dificuldade para a execução de obras de recuperação desses locais, porque durante o período das chuvas, retornam as enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários, que inevitavelmente deixam novamente vulneráveis algumas moradias situadas no curso dessas ações da natureza, cujos moradores já recebem o benefício, no entanto, diante da situação apresentada, não alcançam condições mínimas de segurança para retornarem às respectivas residências, necessitando de tempo maior para que isto possa acontecer.

Assim expondo e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

4.365/2012

(11 DE JANEIRO DE 2012)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320/2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA” E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O “caput” do Artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. - O “Auxílio Moradia” dar-se-á através da concessão de bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso perdure a situação que ensejou a concessão do benefício.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de setembro de 2011, ficando convalidadas todas as concessões do “Auxílio Moradia” feitas após esta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de janeiro de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S.S.em

13, 01, 2012

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

13, 01, 2012

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4320 ✓
(21 de Setembro de 2.009)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa “Auxílio Moradia” e o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício, destinado ao atendimento de pessoas ou famílias de baixa renda, comprovada através da elaboração de laudo social circunstanciado, que se encontrem em situação de risco no que tange à integridade física, em razão da situação de vulnerabilidade habitacional, residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica e a necessidade de desocupação imediata das moradias.

ARTIGO 2º - O “Auxílio Moradia” dar-se-á através da concessão de bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período em caso de necessidade.

§ 1º - A bolsa prevista no caput deste artigo será concedida a apenas uma das pessoas de uma mesma família, residente em moradia a ser desocupada, e será sacado diretamente na Tesouraria da Prefeitura na pessoa do beneficiário.

§ 2º - A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição da moradia deverá ser feita por laudo técnico elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento, acompanhado do Boletim de ocorrência emitido pela Defesa Civil do Município.

§ 3º - O laudo técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação ou demolição, suas implicações técnicas, os tipos de risco e o grau do efetivo comprometimento da moradia que justifique, eventualmente, sua imediata demolição.

§ 4º - Comprovado no laudo técnico a necessidade de demolição, esta será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, com o acompanhamento da Defesa Civil do Município.

§ 5º - O laudo social circunstanciado será elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, assim como o cadastro sócio-econômico do beneficiário, como também o atendimento social, este, quando for necessário, em conjunto com o Fundo Social da Solidariedade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.320

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 3º - A solicitação do benefício para fins de enquadramento no programa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I** – Laudo social circunstanciado;
- II** – Laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;
- III** – Termo de Interdição da moradia;
- IV** – Documentos pessoais do beneficiário;
- V** - Boletim de Ocorrência expedido pela Defesa Civil do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos de que trata o caput deste artigo serão encartados em processo próprio e encaminhados ao Gabinete do Prefeito para decisão.

ARTIGO 4º - O valor do benefício deverá ser utilizado exclusivamente para auxiliar o beneficiário na locação de imóvel residencial, cuja cópia do respectivo contrato deverá ser apresentada na Secretaria Municipal da Promoção Social para acompanhamento e avaliações periódicas da situação dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O beneficiário será o único responsável pela locação, ficando a Administração Pública desonerada de qualquer vínculo pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 5º - A bolsa do Programa “Auxílio Moradia” poderá ser suspensão ou revogada a qualquer tempo, quando:

- I** – o beneficiário estiver incluído em qualquer programa de habitação, seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- II** – ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III** – o beneficiário conquistar autonomia financeira;
- IV** - comprovado o uso indevido do benefício.

ARTIGO 6º - Competirá à Secretaria Municipal da Promoção Social, posicionar-se pela concessão, suspensão ou revogação dos benefícios do Programa “Auxílio Moradia”, cuja decisão final caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Os beneficiários do Programa “Auxílio Moradia” deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, cujo teor será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.320

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 8º - O valor da bolsa do Programa “Auxílio Moradia” será reajustado de acordo com a variação do índice IGP-M, caso o benefício venha a ser prorrogado nos termos do artigo 2º, ocorrendo deflação no período o valor do benefício será mantido.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 21 de Setembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.